



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/97

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos estaduais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos estaduais.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 17/97-SEJU-PATRONATO PENITENCIÁRIO, no valor de R\$ 75.120,00 (setenta e cinco mil e cento e vinte reais), celebrado pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU), o Poder Judiciário e a Procuradoria Geral de Justiça, objetivando a execução do Programa Pró-Egresso na região de Toledo.

Art. 3º - Fica, também, referendado o termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), visando a aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

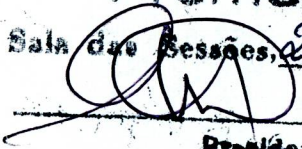
Sala das Comissões, em 11 de junho de 1997.

LÚCIO DE MARCHI
RELATOR

11/01/97

Promulgada

Sala das Sessões, 23 / 6 / 97



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 21/97

A termos de convênios celebra-
dos pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Lúcio de Marchi.

1. RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo municipal celebrou dois convênios com os seguintes organismos estaduais:

I - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, Poder Judiciário e Procuradoria Geral de Justiça, visando à execução do Programa Pró-Egresso na região de Toledo;

II - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-PARANÁ), visando a aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do Município.

2. VOTO DO RELATOR

Cumprindo determinação legal, o Prefeito Municipal submete tais convênios ao referendo da Câmara Municipal.

Nada temos a obstar quanto à tal iniciativa do Poder Executivo e submetemos à apreciação deste colegiado, em caráter conclusivo, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara, o anexo projeto de resoção.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1997.

LÚCIO DE MARCHI
RELATOR

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

PARECER DA COMISSÃO

Acompanhamos o Voto do Relator e aprovamos o projeto de resolução por ele apresentado, que referenda os convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos estaduais.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1997.


LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT


ELTON CARLOS WELTER


DARIO GENARI


RUBENS BRAGAGNOLLO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

OF. Nº 0618/97

Toledo, 06 de Junho de 1997.

EXMª SRª

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

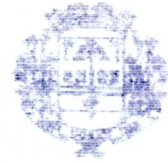
Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração firmou Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, objetivando o desenvolvimento do Programa Pró-Egresso, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná



ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

OF. Nº 0618/97

Sala das Sessões

79/90/06/97

Presidente da Câmara

EXMº SRº
FÁTIMA CAMPAGNOLO
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Assunto: Cópia de Convênio (encaminhar)

Recebido em: _____

Relator: _____

Sala das Comissões: _____

Presidente da Comissão

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 25, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração firmou Convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, objetivando o desenvolvimento do Programa Pró-Egresso, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reiteramos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.

DERLI ANTONIO DOMIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONVÊNIO Nº. 17/97- SEJU - PATRONATO PENITENCIÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, O PODER JUDICIÁRIO, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-EGRESSO NA REGIÃO DE TOLEDO.

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, aqui denominada SEJU e representada por seu Secretário, o Excelentíssimo Senhor EDSON LUIZ VIDAL PINTO, RG 356.252/PR., o Poder Judiciário, aqui representado pelo seu Corregedor da Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor OTO SPONHOLZ, R.G. nº 335.869-PR., a Procuradoria Geral de Justiça, aqui representada por seu Procurador Geral, o Excelentíssimo Senhor Doutor OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, RG 826.009-5/PR., a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, C.G.C. 76.205.806/0001-88, aqui doravante denominada apenas EXECUTORA e representada por seu titular, Senhor DERLI ANTONIO DONIN, RG. nº. 1.407.062-PR., com sede no município de TOLEDO, reuniram-se para celebrar o presente TERMO, visando a execução do PROGRAMA PRÓ-EGRESSO, na região de TOLEDO, atendendo os municípios de FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, JESUITAS, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, TERRA ROXA, TERRA ROXA DO OESTE, TOLEDO, TUPÁSSI e VERA CRUZ DO OESTE.

Objetivando maior agilidade ao Programa, fica designado o Município de ASSIS CHATEUBRIAND, como sub-sede do Pró-Egresso na região.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo objetiva a execução do Programa Pró-Egresso, através de serviços de acompanhamento técnico, junto ao indivíduo que sofreu uma sanção penal e cumpre pena em regime aberto, livramento condicional, sursis, trabalho externo, liberdade vigiada, prestação de serviços à comunidade e prisão albergue ou aquele que condenado, permanece nas cadeias públicas das comarcas, atendendo assim os dispositivos previstos pela lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1.984. Objetiva também:

- a - proporcionar ao apenado beneficiário, condições necessárias para reintegrar-se na sociedade, diminuindo a reincidência criminal;
- b - possibilitar ao beneficiário, condições para exercer o seu direito inalienável: ao trabalho, aos benefícios assegurados por lei e a saúde física e mental;

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA
DO
MUNICÍPIO DE TOLEDO

- c - atender aos internos das cadeias públicas, conforme o termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e a Secretaria de Estado da Segurança Pública em data de 28 de junho de 1.988, propiciando a minimização dos problemas das populações carcerárias das mesmas;
- d - proporcionar campo de estágio aos alunos de várias áreas de ensino superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DA SEJU

Para atingir os objetivos definidos neste termo, a SEJU, através do Patronato Penitenciário, compromete-se a:

- a - coordenar, administrar, treinar e fiscalizar a execução do Programa Pró-Egresso, a nível estadual;
- b - manter contato com a EXECUTORA, prestando assessoramento e assistência jurídica, social e psicológica;
- c - promover encontros e reuniões, efetuar avaliações semestrais e proporcionar o entrosamento entre os programas regionais do Pró-Egresso, propiciando melhor qualificação e aprimoramento dos recursos humanos do programa;
- d - repassar recursos financeiros para a manutenção das despesas provenientes da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA DA EXECUTORA

A EXECUTORA compromete-se a:

- a - designar o Coordenador local mediante consenso entre as partes aqui ajustadas;
- b - propiciar condições para o bom funcionamento do Programa no que se refere ao atendimento da clientela;
- c - utilizar os recursos repassados no estrito cumprimento do Programa, devendo inclusive reverter para suas finalidades os resultados de aplicações financeiras efetuadas;
- d - apresentar ao Tribunal de Contas a prestação de contas dos recursos advindos da SEJU;
- e - divulgar os objetivos e atividades do Programa;
- f - propiciar supervisão, por profissionais docentes, aos acadêmicos estagiários;
- g - viabilizar a participação da coordenação e de professores supervisores em encontros, reuniões, seminários e congressos pertinentes à área assistencial criminológica;

epwef

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA
DO
MUNICÍPIO DE TOLEDO

- h - apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas na execução do Programa Pró-Egresso, à Coordenação Estadual deste Programa até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Caberá a Procuradoria Geral de Justiça, designar um representante do Ministério Público da Comarca, que supervisionará as atividades e oferecerá apoio técnico para a equipe do Programa Pró-Egresso regional.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça designado serão normatizados pela Procuradoria Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do Programa Pró-Egresso, a SEJU destinará à EXECUTORA, no exercício de 1.997 a importância de **R\$ 75.120,00** (setenta e cinco mil, cento e vinte reais) que correrá à conta da dotação orçamentaria 4903.02040212.256 - Administração do Sistema Penitenciário - DEPEN, elemento de despesa 33.40.39-99 - Transferência a Municípios, empenhado sob o nº. 49.00.0000/10066-0, e subsequentes.

Parágrafo Primeiro : Os recursos serão aplicados conforme Plano de Aplicação anexado e subscrito no momento da celebração deste Termo.

Parágrafo Segundo : Fica proibida a utilização dos recursos financeiros repassados pela SEJU, em finalidades diversas ao que estabelece o presente termo.

Parágrafo Terceiro : Fica estipulada a obrigatoriedade da devolução de eventual saldo de recursos, na data da conclusão e/ou extinção do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e terá duração até 31/12/97. As alterações ou acréscimos serão formalizados por intermédio de Termo Aditivo ou Apostilamento, justificada a necessidade e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

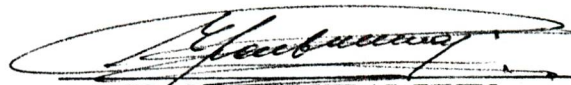
O presente Termo de Ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente, mediante comunicação prévia e escrita, de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes se comprometem a cumprir o presente Termo de Ajuste elegendo o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou ajustado, vai pelas partes assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

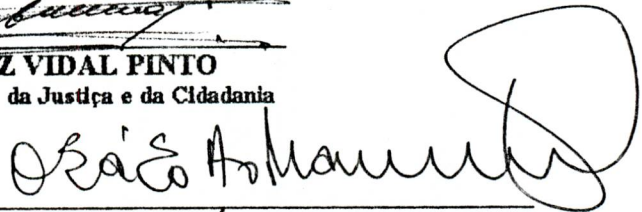
Curitiba, 15 de 05 de 1.997



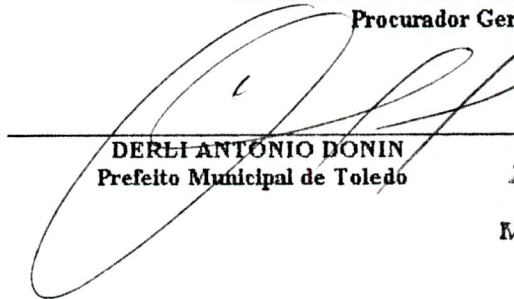
EBSON LUIZ VIDAL PINTO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania



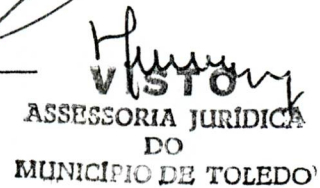
OTO SPONHOLZ
Corregedor de Justiça



OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador Geral de Justiça

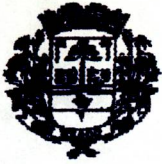


DERLI ANTÔNIO DONIN
Prefeito Municipal de Toledo



VISTON
ASSESSORIA JURÍDICA
DO
MUNICÍPIO DE TOLEDO

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

OF. Nº 0597/97

Toledo, 04 de Junho de 1997.

EXM^a SR^a
FÁTIMA CAMPAGNOLO
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 6/18/97

RESPONSÁVEL

Assunto: Cópia de Convênio e Aditivos (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração firmou Convênio com a EMATER/PARANÁ, objetivando a prestação de assistência técnica para desenvolvimento do aumento da produção agropecuária, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Encaminhamos, também, para conhecimento do Legislativo, cópia dos Aditivos 666, 667 e 668/FUNDEPAR, de prorrogação de prazo de obras.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOGEDO
DEPTO ANTONIO DOMIN

Atenciosamente:

respeitamos a Vossa Excelência com todo respeito

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada

com os Aditivos nºs 000, 001 e 002/1997 de promoção de prazo de
Encaminhamos também para conhecimento do Legislativo
Legislativo toledano

agropecuária, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação de
prestação de assistência técnica para desenvolvimento do aumento de produção
e administração firmou Convênio com a EMATER/PAVAVIA, objetivando a
contribuição com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo

Em conformidade com o inciso IX do artigo 22

Presidente da Comissão

SENHORA PRESIDENTA:

Sala das Comissões:

Relator:

Assunto: Cópia de Convênio e anexos e minuta

Recebido em:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

TOGEDO - PR

DO PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOGEDO

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL

EXM. SR.

Presidente da Câmara

Sala das Comissões, 09/06/97

DE Nº 028/1997

3.

2. 1997 de outubro de 19

1. Logística e Redação
ENCAMINHE-SE A COMISSÃO



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOGEDO

**TERMO DE CONVÊNIO, COMO ABAIXO SE
DECLARA ENTRE A EMATER-PARANÁ,
E O MUNICÍPIO DE TOLEDO**

AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL, DE HUM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE O MUNICÍPIO DE TOLEDO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DERLI ANTONIO DONIN, ADIANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE MUNICÍPIO E A EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR-PRESIDENTE ROGÉRIO SCHWANSEE FAUCZ, ADIANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE EMATER-PARANÁ, CELEBRAM O PRESENTE CONVÊNIO O QUAL REGER-SE-A PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A FINALIDADE DESTES CONVÊNIO É USAR OS RECURSOS COMBINADOS DAS PARTES SIGNATÁRIAS, OBJETIVANDO AUMENTAR A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO, DE CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO, APROVADO PREVIAMENTE PELOS SIGNATÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PRESENTE CONVÊNIO:

- a) PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PRIORITARIAMENTE, AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS NOS MOLDES DA EXTENSÃO RURAL;
- b) ESTIMULAR O AUMENTO DA PRODUÇÃO, VISANDO A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA E EXCEDENTES PARA O MERCADO;
- c) AUXILIAR OS AGRICULTORES NO LEVANTAMENTO DE SUA SITUAÇÃO, CONSCIENTIZANDO -OS E ORGANIZANDO OS RECURSOS DISPONÍVEIS, DE MODO A AUMENTAR SUA RENTABILIDADE, COMPETITIVIDADE E SUA QUALIDADE DE VIDA;
- d) ORIENTAR NO BENEFICIAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO;
- e) EXECUTAR E SUPERVISIONAR O CRÉDITO RURAL EM SUAS FORMAS EDUCATIVAS;
- f) ASSESSORAR A ORGANIZAÇÃO DE CLASSES E ATIVIDADES SOCIAIS;
- g) PROMOVER A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES QUE PERMITEM APURAÇÃO DAS NECESSIDADES DA AGRICULTURA, A PROGRAMAÇÃO CONJUNTA DAS AÇÕES E A AVALIAÇÃO DOS PROGRESSOS CONSEGUIDOS;
- h) EXECUTAR OUTROS TRABALHOS RELACIONADOS COM A EXTENSÃO RURAL, INTEGRADA A OUTROS PROGRAMAS QUE FOREM JULGADOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR RURAL.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A EMATER-PARANÁ, FICA INVESTIDA NA FUNÇÃO DE EXECUTORA DO PRESENTE CONVÊNIO, INCUBINDO-LHE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, SALVO SE AS PARTES SIGNATÁRIAS, DISPUSEREM EM CONTRÁRIO, MEDIANTE A ASSINATURA DE TERMO PRÓPRIO.

u

CLÁUSULA QUARTA:

O MUNICÍPIO CONTRIBUIRÁ À EMATER-PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE 1997, COM A IMPORTÂNCIA DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) A SER PAGA EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, QUE CONSTA DO PLANO DE TRABALHO, MENCIONADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

OS VALORES DAS PARCELAS CONSTANTES DO CRONOGRAMA, NÃO SENDO PAGOS NAS DATAS PREVISTAS, SOFRERÃO MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA PARCELA EM ATRASO ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O VALOR ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA CLÁUSULA QUARTA, SENDO PAGA EM UMA ÚNICA PARCELA ATÉ 31.03.97 SOFRERÁ DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO).

CLÁUSULA QUINTA:

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE OS CUSTOS DO PRESENTE CONVÊNIO FOI ESTABELECIDO PARA 03 (TREIS TÉCNICO(S) E QUE QUALQUER NÚMERO ACIMA DESSE, PODE SER REDUZIDO POR INTERESSE DA EMATER-PARANÁ, SEM PREJUÍZO NO VALOR PACTUADO NA CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A AUSÊNCIA DE TÉCNICOS COBERTOS PELOS CUSTOS DO PRESENTE CONVÊNIO POR PERÍODO SUPERIOR A 90 DIAS, IMPLICARÁ NA RESTITUIÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR, AO MUNICÍPIO, O QUAL SERÁ REDUZIDO POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO NOVO CONVÊNIO OU TERMO ADITIVO, PARA O ANO SUBSEQUENTE.

CLÁUSULA SEXTA:

O MUNICÍPIO, DEVERÁ COLOCAR A DISPOSIÇÃO DA EMATER-PARANÁ, O LOCAL FÍSICO ADEQUADO PARA A INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO MUNICIPAL, QUANDO FOR O CASO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O PRESENTE CONVÊNIO ENTRERÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ VIGÊNCIA ATÁ 31 DE DEZEMBRO DE 1997. PODENDO SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO POR DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS OU SER PORROGADO E/OU ALTERADO MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PARTE QUE DESEJAR A RECISÃO DO PRESENTE CONVÊNIO, DEVERÁ COMUNICAR EXPRESSAMENTE À OUTRA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 03 MESES.

CLÁUSULA OITAVA:

O PRESENTE CONVÊNIO FOI APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMATER-PARANÁ, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 21, INCISO X, DO SEU ESTATUTO.

Handwritten mark

Handwritten mark

CLÁUSULA NONA:


PARA DIRIMIR A QUESTÕES QUE RESULTEM DESTE CONVÊNIO, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE CURITIBA.

E, PARA FIRMEZA E VALIDADE DO QUE ACIMA FICOU ESTIPULADO, LAVROU-SE ESTE TERMO DE CONVÊNIO QUE, APÓS LIDO E ACHADO CONFORME, É ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS, EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CURITIBA, 29 DE ABRIL DE 1997.



ROGÉRIO SCHWANSEE FAUCZ
DIRETOR-PRÉSIDENTE



DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: _____

PLANO DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

- a) ENTIDADE EXECUTORA: EMATER-PARANÁ
- b) ENTIDADE PROMOTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
- c) FINALIDADE DO PLANO: USAR OS RECURSOS COMBINADOS DAS PARTES SIGNATÁRIAS, OBJETIVANDO AUMENTAR A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO, DE CONFORMIDADE COM O PRESENTE PLANO DE TRABALHO.
- d) PERÍODO DE EXECUÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 1997.
- e) PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO:
R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).
- f) Nº DE TÉCNICOS CONVENIADOS: 03 (TREIS)

2. METAS

- a) ASSISTIR 900 (NOVECENTOS) FAMÍLIAS RURAIS, DE FORMA EDUCATIVA, NAS LAVOURAS E CRIAÇÕES
COMPONENTES DE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA;
- b) NAS QUESTÕES RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE;
- c) NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA CONSUMO FAMILIAR;
- d) DESENVOLVER PRÁTICAS ASSOCIATIVAS ENTRE OS AGRICULTORES ASSISTIDOS PARA ACESSO AOS MEIOS DE PRODUÇÃO E AOS BENEFÍCIOS RURAIS;
- e) E, ENTRE OUTRAS PRÁTICAS, ENVOLVENDO TODOS OS ASPECTOS DAS RESPECTIVAS CADEIAS PRODUTIVAS.

3. FASES DE EXECUÇÃO E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

O PÚBLICO BENEFICIÁRIO SERÁ ASSISTIDO DURANTE O ANO, DE FORMA CONTÍNUA, EM TODAS AS SUAS ATIVIDADES SERÃO REALIZADAS REUNIÕES TÉCNICAS, CURSOS, DIAS DE CAMPO (ETC.).

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

OS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO REPRESENTAM A SUA CONTRAPARTIDA NO CUSTO TOTAL DO TRABALHO. A PREFEITURA MUNICIPAL REPASSARÁ OS RECURSOS FINANCEIROS A EMATER-PARANÁ, CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO AJUSTADO.

de

de

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(CONVÊNIO/1997)

MÊS/ANO	VALOR EM R\$
30.05.97	3.000,00
30.06.97	3.000,00
31.07.97	3.000,00
29.08.97	3.000,00
30.09.97	3.000,00
31.10.97	3.000,00
28.11.97	3.000,00
TOTAL	21.000,00

CURITIBA, 29 DE ABRIL DE 1997.


ROGÉRIO SCHWANSEL FAUCZ
DIRETOR-PRESIDENTE
EMATER - PARANÁ


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO MUNICIPAL
TOLEDO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10, de 23 de junho de 1997

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos estaduais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos estaduais.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 17/97-SEJU-PATRONATO PENITENCIÁRIO, no valor de R\$ 75.120,00 (setenta e cinco mil cento e vinte reais), celebrado pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU), o Poder Judiciário e a Procuradoria-Geral de Justiça, objetivando a execução do Programa Pró-Egresso na região de Toledo.

Art. 3º - Fica, também, referendado o termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), visando a aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 23 de junho de 1997


FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal


RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário